

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Aureo)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para dispor sobre concessão de passe livre a acompanhante de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É concedido passe livre à pessoa portadora de deficiência e seu acompanhante no sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

Parágrafo único. A acompanhante de pessoa com deficiência deverá portar documento específico para fins de fiscalização. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil, ao longo dos anos, produziu avanços jurídicos significativos para grande parte da população, principalmente em relação às pessoas com deficiência. Um desses avanços é a Lei nº 8.899/1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, fundamental para facilitar os deslocamentos desse segmento social. Para que se tenha uma ideia do alcance dessa medida, existem no Brasil, de acordo com as informações do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, de 2010,

cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, algo como 24% da população brasileira.

Mais importante, ainda, é a Lei nº 13.146/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Hoje, essas pessoas têm direito à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à cultura, ao esporte e, notadamente, ao transporte e mobilidade urbana.

Entendemos, contudo, que há aperfeiçoamentos a fazer. Embora muitas pessoas com deficiência consigam fazer seus deslocamentos sem a ajuda de um acompanhante, nem sempre isso é possível. Muitos precisam de auxílio para ir ao médico ou, até mesmo, ao lazer, que é um direito, mas, esses acompanhantes ainda pagam a passagem do transporte coletivo. Algumas vezes, o deficiente não tem recursos financeiros para pagar o seu deslocamento com o acompanhante, e essa tem sido uma importante causa de marginalização e exclusão social.

Este projeto de lei pretende, portanto, facilitar um pouco mais o cotidiano dessa população, permitindo que os deficientes que precisam se deslocar por transporte coletivo intermunicipal e interestadual tenham também a possibilidade de obter a gratuidade da passagem de ônibus para o acompanhante que o auxilia.

É esse o objetivo, então, deste projeto de lei, que submeto à apreciação da Casa, esperando contar o aval dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado AUREO